



SÃOTOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO GOVERNO

Decreto-Lei n.º 6/2010
Que Altera o Decreto – Lei n.º 37/2009 Que Institui o Guichet Único.

Decreto n.º 7/2010
Regulamento do Guichet Único para Criação de Empresa.

GOVERNO**Decreto-Lei n.º 6/2010****QUE ALTERA O DECRETO-LEI N.º 37/2009 QUE
INSTITUIU O GUICHET ÚNICO**

O Governo através do Decreto-Lei n.º 37/09, de 13 de Outubro, criou o Guichet Único.

Entretanto aperfeiçoamentos subsequentes tornaram indispensáveis novas alterações.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º**Natureza e Finalidade**

1. O Guichet Único para a criação de Empresas, GUE, é um serviço público especial sob tutela do Ministério da Justiça, autorizado a proceder ao registo completo de empresas, bem como efectuar a alteração ou extinção e actos afins.

2. Nos termos do presente diploma, pelo Conselho de Ministros poderão ser criadas extensões do Guichet Único em outras localidades onde as circunstâncias o exigirem.

Artigo 2.º**Competência**

Nos termos do presente diploma, o Guichet Único para criação de Empresa tem competência para:

- a) Verificar a admissibilidade do nome da empresa;
- b) Proceder ao registo estatístico da empresa ou firma;
- c) Proceder à inscrição do registo comercial;
- d) Atribuir o número de contribuinte;
- e) Inscrever os contribuintes e beneficiários da segurança social das empresas criadas ao abrigo do presente diploma;
- f) Proceder a constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins;
- g) Emitir a certidão de registo.

Artigo 3.º**Prestação de Serviços**

Aos serviços prestados no Guichet Único para criação de Empresa, será cobrada, uma taxa única, a ser fixada pelo Governo destinada ao pagamento das despesas inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 4.º**Eficácia dos Actos**

Os actos praticados no Guichet Único para criação de Empresa, entendem-se como efectuados juntos dos serviços públicos competentes.

Artigo 5.º**Meios Electrónicos**

1. Os serviços públicos que integram o Guichet Único para criação de Empresa, utilizam preferencialmente, os meios electrónicos de aceitação e transmissão de dados e valores.

2. Excepcionalmente, podem efectuar em suporte papel.

Artigo 6.º**Prioridade**

As petições apresentadas pelo Guichet Único para criação de Empresa às diversas entidades ou serviços gozam de absoluta prioridade junto das entidades competentes.

Artigo 7.º**Pessoal e Encargos**

1. Os encargos decorrentes do funcionamento do Guichet Único para a criação de Empresas são suportados pelo Orçamento Geral do Estado e pelas receitas cobradas no GUE.

2. As receitas geradas pelo Guichet Único constituem integralmente receitas do Estado, nos termos da Lei.

3. O Guichet Único para criação da Empresa disporá de pessoal administrativo e de serviços auxiliares próprios.

4. A todo o pessoal do Guichet único é atribuído emolumento a ser fixado por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e do Plano e Finanças.

Artigo 8.º**Gestão do Guichet Único Para Criação de Empresa**

A Gestão do Guichet Único para criação de Empresa incumbe a um Director nomeado pelo Governo sob proposta da Ministra de Tutela.

Artigo 9.º**Funcionamento**

1. Compete ao Director do Guichet Único para a criação de Empresa:

- a) A fixação do horário de atendimento do Guichet de acordo com as necessidades dos utentes, com respeito da legislação em vigor;
- b) A definição, aplicação e supervisão dos procedimentos operacionais do Guichet Único para criação de Empresa;
- c)
- d) Elaborar o manual de procedimentos do Guichet Único para criação de Empresa;
- e) Elaboração do orçamento do Guichet Único para criação de Empresa;
- f) Propor ao Ministro de Tutela, a criação e extinção de representações no Guichet Único.

2. Os procedimentos internos deverão ser organizados de modo a responderem com eficácia e oportunidade as solicitações dos utentes.

Artigo 10.º

Disposição Específica

As disposições do Decreto-Lei n.º 28/98, de 19 de Agosto que estabelecem os direitos de registo pagos a quando da criação de empresas são revogadas e são substituídas por uma taxa única a ser fixada pelo Governo.

Artigo 11.º

Requerimento

O acesso ao Guichet Único pressupõe a adesão voluntária do requerente a modelos estatutários pré-estabelecidos de empresas, ao preenchimento do formulário, requerendo todas as informações relacionadas com o acto de constituição alteração ou extinção da empresa.

Artigo 12.º

Procedimento Final

O Guichet Único prestará um serviço único, final e insubstituível aos empresários e investidores nacionais e estrangeiros.

Artigo 13.º

Sanção

As informações falsas dolosamente prestadas pelos requerentes ficam sujeitas as sanções constantes na legislação em vigor.

Artigo 14.º

Disposições Finais e Transitórias

Ficam revogados todos os diplomas que contrariam o disposto no presente Decreto-Lei.

Artigo 15.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Decreto serão resolvidas por despacho do Ministro de Tutela, devendo os casos omissos serem integrados analogicamente.

Artigo 16.º

Entrada Em Vigor

O presente Decreto - Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 do mês de Maio de 2010.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo; Dr. *Joaquim Rafael Branco*; A Ministra da Justiça, da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares; Dr.ª *Elsa Teixeira de Barros Pinto*; A Ministra do Plano e Finanças, Dr.ª *Ângela Viegas Santiago*.

Promulgado em 27 de Maio de 2010.

Publique-se

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto n.º 7/2010

O Guichet Único como serviço público, visa tornar mais céleres os procedimentos para constituição de empresas, com o objectivo de atrair investimento nacional e estrangeiro para o país, e melhorando o ambiente de negócio.

Neste sentido, considerando a premente necessidade de regulamentar, o funcionamento do Guichet Único, tornando-o funcional e coerente.

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c), do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento do Guichet Único para criação de empresas (GUE), em anexo ao presente Decreto, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

O presente Decreto entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 do mês de Maio de 2010.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Joaquim Rafael Branco*; A Ministra da Justiça, da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr.ª *Elsa Teixeira de Barros Pinto*; A Ministra do Plano e Finanças, Dr.ª *Ângela Viegas Santiago*.

Promulgado em 27 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

REGULAMENTO DO GUICHET ÚNICO PARA CRIAÇÃO DE EMPRESA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ATRIBUIÇÕES E TUTELA

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Sede

1. O Guichet Único para criação de empresas, adopta a denominação abreviada “GUE”.

2. O GUE é um serviço público especial sob tutela do Ministério da Justiça que tem por finalidade conferir celeridade nos processos de constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins.

3. O GUE tem sede na Cidade de São Tomé.

Artigo 2.º

Competência

São atribuições do GUE, entre outras, as seguintes:

- a) Verificar a admissibilidade do nome da empresa;
- b) Proceder ao registo estatístico da empresa ou firma;
- c) Proceder, à inscrição do registo comercial;
- d) Atribuir o número contribuinte;
- e) Inscrever os contribuintes e beneficiários da segurança social e das empresas criadas ao abrigo do presente diploma;
- f) Proceder a constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins;
- g) Emitir a certidão de registo.

Capítulo II

Artigo 3.º

Funcionamento

1. Compete ao Director do Guichet Único para a criação de Empresa:

- a) A fixação do horário de atendimento do Guichet de acordo com as necessidades dos utentes, com respeito da legislação em vigor;
- b) A definição, aplicação e supervisão dos procedimentos operacionais do Guichet Único para criação de Empresa;

- c) Elaborar o manual de procedimentos do Guichet Único para criação de Empresa;
- d) Elaboração do orçamento do Guichet Único para criação de Empresa;
- e) Propor ao Ministro de tutela, a criação e extinção de outras representações no Guichet Único.

2. Os procedimentos internos deverão ser organizados de modo a responderem eficaz e rapidamente aos utentes.

Artigo 4.º

Competências do Director

1. Compete ao Director do GUE, para além das atribuições previstas no n.º9, do Decreto-Lei n.º37/2009:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do GUE;
- b) Definir a estrutura interna e as funções do GUE e decidir sobre a afectação a cada uma delas dos meios humanos e materiais;
- c) Definir os procedimentos operacionais do GUE;
- d) Gerir os seus recursos humanos, financeiros e materiais, com vista à realização das suas atribuições;
- e) Aplicar e supervisionar os procedimentos operacionais do GUE;
- f) Elaborar o orçamento do GUE;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e directivas governamentais relacionadas com a actividade do GUE.

2. No âmbito das suas competências o Director do GUE é coadjuvado por um Gestor.

Artigo 5.º

Verificação da Identidade

Os funcionários do GUE estão autorizados a verificar a identidade dos signatários, caso o requerimento seja submetido por um representante, a identidade e as assinaturas serão verificadas de acordo com a Lei em vigor.

Artigo 6.º

Procedimentos

1. O GUE põe a disposição dos requerentes um procedimento automatizado para a verificação do pré - registo da exclusividade do nome pretendido. Caso o nome seja exclusivo, será imediatamente emitido um certificado de exclusividade do nome pretendido. Este nome torna-se reservado pelo tempo de duração do processamento do requerimento.

2. O GUE fornecerá o modelo padronizado dos estatutos aos requerentes, não é exigida qualquer outra verificação dos estatutos.

3. Os requerentes deverão apresentar:

- a) O formulário de requerimento devidamente preenchido;
- b) Certificado da exclusividade do nome pretendido;
- c) Comprovativo do depósito do capital social feito numa conta bancária temporária ;
- d) Cópia assinada e preenchida do Estatuto;
- e) Recibo do pagamento da taxa única aplicado no GUE.

4. O registo da empresa pode ser recusado apenas, se o formulário não estiver completo e/ou se todos os documentos não forem apresentados. No acto de apresentação dos documentos, é entregue um recibo de admissibilidade.

5. O GUE está autorizado a estabelecer serviços expressos/de urgência para o registo em 1dia útil a 200% da taxa de registo.

Artigo 7.º Atribuição do NIF

Cabe ao GUE atribuir os números de Identificação Fiscal fornecidos pela Direcção dos Impostos e introduzir as empresas recém-criadas na base de dados. Assim como enviar dados sobre as empresas recém-criadas à Direcção dos Impostos, Instituto Nacional de Estatísticas e Segurança Social.

Artigo 8.º Prazos

1. A duração de registo não pode exceder 5 dias úteis, a partir da data da submissão do requerimento. Caso o Certificado de Registo não seja emitido em 5 dias úteis, 50% do valor da taxa de registo será reembolsado ao requerente.

2. As alterações aos documentos serão efectuadas em 5 dias e terão o valor de 50% da taxa paga.

3. O GUE está autorizado a estabelecer serviços expressos/de urgência para o registo em 1dia útil a 200% da taxa de registo.

Capítulo III Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 9.º Património

O património do GUE é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações, bem como, pelos bens ou valores outorgados por qualquer entidade

pública ou privada e os que adquira na prossecução das suas atribuições.

Artigo 10.º Receitas

1. Constituem receitas da GUE:

- a) As subvenções atribuídas pelo Governo através do Orçamento Geral do Estado (OGE);
- b) As receitas cobradas pelo serviço, provenientes da sua actividade.

2. As receitas do GUE geradas constituem integralmente receitas do Estado, nos termos da Lei.

3. A todo o pessoal do Guichet único é atribuído emolumento a ser fixado por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e do Plano e Finanças.

Artigo 11.º Pessoal e Encargos

1. O pessoal do GUE, rege-se pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos.

2. O pessoal contratado do GUE rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e sujeita-se ao regime geral da segurança social.

3. Os encargos decorrentes do funcionamento do GUE são suportados pelo Orçamento Geral do Estado e pelas receitas cobradas no GUE.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 12.º Regime Jurídico

1. O GUE rege-se pelo no disposto Decreto-Lei 37/2009, de 13 de Outubro, e pelo presente Regulamento, e subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às empresas públicas.

2. Nas relações contratuais com terceiros, o GUE rege-se pelas normas de direito privado aplicáveis.

A Ministra da Justiça, da Reforma do Estado da Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, Dr.^a *Elsa Teixeira de Barros Pinto*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA****AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça e Assuntos Parlamentares – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe - S. Tomé